

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº035/2019FMS
Emenda Nº 11474.036000/1180-06

Contrato para Aquisição de um Veículo tipo Van, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia-GO e **PINHEIRO'S VEICULOS LTDA.**

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 574.321.801-30, RG 2847473 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua G, Qd 09, Lt 07, nº 51, Bairro Feliz, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e de outro lado, **PINHEIRO'S VEICULO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av T 9, nº 500, Bairro Setor Marista, , na cidade de Goiania-Go, inscrita no CNPJ sob o n.º01.692.763/0001-03, nesse ato representada pelo seu representante Legal o Sr. Ronaldo Luiz Alves, brasileiro, residente e domiciliado na cidade Goiania-Go, e no CPF n.º 380.503.741-49, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Veículo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 10 dias do mês de Junho de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato para Aquisição Veículo tipo Van, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 009/2019-FMS.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato e Especificação do Produto



1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2019004316, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes produtos homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação sendo os seguintes itens:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
3	Veículo do tipo van-minibus, com acessibilidade – cadeirante.	Veículo 0 km (2019); • Teto alto; • 16lugares, sendo um com acessibilidade pra cadeirante; • Acessibilidade para 1 cadeirante, com dispositivo elevador elétrico-hidráulico, com capacidade mínima de 150kg; • Combustível: diesel; • Tração de no minimo 4 x 2; • Tipo de direção: hidráulica ou elétrica; • Kit multimídia e câmara de ré; • Pneus de no minimo no aro 15; • Ar condicionado; • Insulfilme em todos os vidros regulamentado pelo Detran; • Vidros eletricos; • Travas em todas as portas; • Alarme	1	Unid

(CLÁUSULA SEGUNDA)
Do Regime de Fornecimento

2.1. O Veiculo tipo Van discriminados na cláusula anterior devera ser entregue em Inaciolândia, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através da requisição feita à **CONTRATADA** com no prazo máximo de 90 (Trinta) dias.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Entrega e a Vistoria do Produto

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria do Veiculo tipo Van entregue junto ao Fundo Municipal de Saúde.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados emergencialmente, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2019004316 e discriminados na Clausula Primeira.

(CLÁUSULA QUINTA)
Do Pagamento



5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e atesto nas requisições e produto recebido, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

(CLÁUSULA SEXTA)
Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato de fornecimento será financiada com recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

Dotações: Manutenção das Estratégias da Saúde da Família – ESF’S:
05.0501.10.301.0588.2052 - 114 - 449052.

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Do Vigência

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se dia 31 de Dezembro de 2019.

(CLÁUSULA OITAVA)
Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA NONA)
Das Sanções



9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de entrega do produto;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - i. Por 06(seis) meses -quando a contratada incidir em atraso do fornecimento que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
 - ii. Por 01(um) ano -quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
 - iii. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

9.2. A multa de que trata o item 23.1.b, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato ou a ata de registro de preços, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa por Entrega Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 14.3, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

521

10.1. Pela inentrega do produto a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c) O atraso injustificado da entrega dos produtos ou durante sua entrega se repetir por três vezes.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Produtos.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos produtos entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Obrigações

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio, controle do produto entregue;



- b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento do produto na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
b) Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO Demais condições estabelecidas no edital de licitação, ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA) **Das Questões Diversas**

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº2019004316

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega do objeto contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A CONTRATADA se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

13.7. A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA) **Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA) **Do Foro**

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 10 de Junho de 2.019.


Secretário Municipal de Saúde
ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS

Contratante
Roberto Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Port. n.º 0244/2017

PINHEIRO'S VEICULO LTDA.
Contratado

Testemunha 1º: Elayne Camargo e Silva
CPF: 093.264.766-93
2º: _____
CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD

Em 10 / 06 / 19


Secretaria Mun. de Administração
Waltecil candido Duarte
Portaria 01/2017